



PROJETO DE LEI N° 1.069, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
implantação de
ambulatorios e internação
para atendimento aos
pacientes toxicômanos e
alcoólatras na Rede
Hospitalar do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica implantado na Rede Hospitalar do Distrito Federal o atendimento ambulatorial e internação aos pacientes toxicômanos e alcoólatras.

Art. 2º O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, adotará providências necessárias com vistas ao fiel funcionamento de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003.